

**LEI Nº 5.048, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Autoriza a desafetação e afetação de área de propriedade do Município de Foz do Iguaçu, conforme especifica – Lote nº 01, Campos do Iguaçu.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica desafetado de sua primitiva condição de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível, o Lote nº 01, da Quadra 40, Área Verde, Matrícula nº 12.322, do 1º Ofício, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, situado no Loteamento denominado Campos do Iguaçu, nesta Cidade, Município e Comarca, com superfície total de 794,40m<sup>2</sup> (setecentos e noventa e quatro metros e quarenta decímetros quadrados), de propriedade do Município de Foz do Iguaçu, de acordo com a Planta e Memorial Descritivo, devidamente arquivados, com as dimensões e confrontações a seguir especificadas:

**Lote nº 01**, da Quadra 40, a ser denominado Lote nº (10.2.17.05) 0174 **Superfície** de 794,40m<sup>2</sup> (Área Verde). **Registro:** Matrícula nº 12.322, do 1º Ofício. **Proprietário:** Município de Foz do Iguaçu.

LIMITES	AZIMUTES	MEDIDAS	CONFRONTAÇÕES
NORTE	SW88°00'20"NE	33,20m	Rua Capibaribe
SUL	SW88°00'25"NE	33,00m	Lote nº 0096
LESTE	NW01°59'35"NE	24,00m	Lotes nºs 0206 e 0218
OESTE	NW02°28'14"NE	24,00m	Rua Tibagi

**Parágrafo único.** A desafetação de que trata este artigo se destina a regularização da área ocupada pela antiga Unidade Básica de Saúde Campos do Iguaçu.

**Art. 2º** Para fins de compensação ambiental fica afetada como Área Verde, a área de 794,40m<sup>2</sup> (setecentos e noventa e quatro metros e quarenta decímetros quadrados) correspondente a 0,9815% do Lote nº (06.5.12.10) 1161, Imóvel Foz do Iguaçu Parte II, Matrícula nº 95.211, do 1º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis, correspondente a 100% da área de que trata o art. 1º, desta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 9 de dezembro de 2021.

Francisco Lacerda Brasileiro  
**Prefeito Municipal**

Nilton Aparecido Bobato  
**Secretário Municipal  
da Administração**

Leandro Teixeira Costa  
**Secretário Municipal de Planejamento  
e Captação de Recursos**

**DECRETO Nº 29.823, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Institui o Protocolo Sanitário, Administrativo e Pedagógico para o retorno às aulas presenciais a ser implementado em todas as unidades escolares, independente do número de alunos e servidores, respeitando as especificidades de cada unidade, no âmbito do Município de Foz do Iguaçu, para o *ano letivo de 2022*.

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 86, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o atual cenário de pandemia de Covid-19, que enseja a observância das orientações e medidas de combate e enfrentamento ao coronavírus, emanadas dos órgãos e autoridades da Saúde;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, objeto da conversão da Medida Provisória nº 934/2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento das 800 horas letivas anuais previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB nº 9.394/1996;

CONSIDERANDO a criação do Comitê Municipal de Gerenciamento e Retorno às aulas presenciais – CMGRAP em Foz do Iguaçu, por meio do Decreto nº 28.381, de 3 de agosto de 2020, com a finalidade de apoio na construção do plano estratégico de retomada das aulas na modalidade presencial;

CONSIDERANDO a apresentação do Protocolo Sanitário, Administrativo e Pedagógico para o retorno às aulas presenciais a ser implementado em todas as unidades escolares, independente do número de alunos e servidores, respeitando as especificidades de cada unidade, elaborado pelo Comitê Municipal de Gerenciamento e Retorno às Aulas Presenciais – CMGRAP em Foz do Iguaçu;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no Memorando Interno nº 47574, de 2 de dezembro de 2021, da Secretaria Municipal da Educação;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído, para o *ano letivo de 2022*, o Protocolo Sanitário, Administrativo e Pedagógico para o retorno às aulas presenciais a ser implementado em todas as unidades escolares, independente do número de alunos e servidores, respeitando as especificidades de cada unidade, conforme Anexo deste Decreto.

**Art. 2º** O presente Protocolo poderá sofrer adequações necessárias tanto para o enfrentamento de novas fases da Pandemia, quanto para a verificação da possibilidade de flexibilização das medidas sanitárias a parâmetros menos contenciosos, com o fim do retorno ao foco pedagógico da rotina escolar.

**Art. 3º** Fica revogado o Decreto nº 28.696, de 6 de novembro de 2020.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar a situação de emergência pelo COVID-19.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 9 de dezembro de 2021.

Francisco Lacerda Brasileiro  
**Prefeito Municipal**

Nilton Aparecido Bobato  
**Secretário Municipal  
da Administração**

Rosa Maria Jeronymo Lima  
**Responsável pela Secretaria  
Municipal da Saúde**

Maria Justina da Silva  
**Secretária Municipal  
da Educação**

#### **ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 29.823 PROTOCOLO SANITÁRIO PARA O RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS**

Para o retorno das aulas presenciais a serem coordenadas pela Secretaria Municipal da Educação, deverá ser cumprido o seguinte protocolo, além das demais medidas sanitárias em vigor:

##### **I - Acesso e distanciamento físico:**

- a)** Somente será permitida a circulação de pessoas fazendo o uso correto da máscara e higienização prévia das mãos e calçados;
- b)** Disponibilizar dosadores de álcool gel antes de adentrar na unidade de ensino;
- c)** Organizar a recepção dos alunos nas respectivas salas de aula, evitando assim aglomerações no pátio e saguão da instituição;

- d) Deverá ser considerado o espaçamento de 1 metro para a ocupação das carteiras entre os alunos;
- e) Manter todos os ambientes arejados e ventilados, permanecendo com as janelas abertas, mesmo durante o uso do ar-condicionado, independente da estação do ano;
- f) Alertar sobre a proibição de cumprimentos como abraços, beijos e apertos de mão;
- g) Não compartilhar objetos pessoais, como toalhas, talheres, canetas, celulares, brinquedos, lápis de cor, apontador e principalmente as máscaras.

## **II - Rotinas sanitárias durante a pandemia:**

- a) Criar estações de higiene: lavatórios/pias com dispensador de sabonete líquido, suporte com papel toalha, lixeira com tampa com acionamento por pedal e dispensadores com álcool em gel em pontos de maior circulação (recepção, corredores e refeitório);
- b) Orientar os alunos para a troca de máscaras a cada 2 horas, acondicionando as usadas em saco plástico próprio para higienização em casa;
- c) Lavar as mãos ou utilizar álcool em gel sempre antes e após tocar no nariz, boca ou olhos; ao tossir ou espirrar;
- d) Orientar todos os profissionais e alunos para que a higienização das mãos, punho, unhas, entre os dedos, ocorra diversas vezes durante o período da aula, com água e sabão ou utilizem álcool gel;
- e) Cobrir a boca e o nariz com o braço ou com um lenço descartável no momento da alimentação, quando é permitida a retirada da máscara, se necessário tossir ou espirrar;
- f) Disponibilizar máscaras individuais para todas as crianças maiores de 2 anos e servidores;
- g) Promover rotinas de aeração, higienização e desinfecção dos espaços escolares e de seus acessos (maçanetas das portas, como teclados, corrimãos, maçanetas, mesas, cadeiras etc, seguindo os protocolos estabelecidos baseado nas orientações dos órgãos responsáveis);
- h) Desativar bebedouros com disparo para boca e incentivar a utilização de garrafinhas individuais;
- i) Disponibilizar mídias promovendo rotinas de higienização por estudantes e servidores; campanha publicitária; cartazes e outras formas de divulgação no ambiente escolar. As unidades devem organizar orientações sobre a lavagem correta das mãos, priorizando os pulsos, entre os dedos e embaixo das unhas;
- j) Promover campanha informativa aos pais ou responsáveis orientando para aferirem a temperatura do estudante antes de irem para instituição de ensino e ao retornar, bem como em monitorar os possíveis sintomas da Covid-19. Caso o estudante apresente os sintomas, é necessário ficar em casa. Entrar em contato com o atendimento de telemedicina para orientações.

## **III - Cuidados com as pessoas com suspeita de contaminação:**

- b) Orientar a equipe escolar (Comissão Interna) para identificação dos sinais e sintomas e procedimentos em caso de suspeita de contaminação;
- c) Comunicar a autoridade local quando ocorrer um caso suspeito ou confirmado de contaminação na escola;
- d) Informar imediatamente a família de qualquer aluno que apresente os sintomas característicos de contaminação, orientando-a e a seus familiares, a seguirem os procedimentos indicados pelas autoridades de saúde pública. O retorno à unidade escolar está condicionado à apresentação de laudo médico.

## **IV - Transporte escolar:**

- a) Desinfetar ônibus escolares (limpeza com hipoclorito);
- b) Manter as janelas dos veículos abertas (observar limite de abertura mantendo a segurança dos alunos);
- c) Utilizar máscara no embarque, sendo obrigatória a permanência em todo o trajeto;
- d) Evitar o uso de ar condicionado.

## **V - Alimentação e intervalo escolar:**

- a) Orientar os pais que os lanches trazidos de casa deverão vir higienizados e devem permanecer acondicionados nas lancheiras até o horário estipulado para o consumo e não poderão ser compartilhados;
- b) Preparar e distribuir a alimentação escolar utilizando-se dos EPI's uniformes, máscaras, luvas;
- c) Higienizar as mesas e bancos na troca de turmas, caso a alimentação seja realizada no refeitório;
- d) Organizar escala para a realização do recreio dos alunos, de modo que as turmas saiam para este momento em períodos alternados, diminuindo assim a aglomeração de alunos durante o recreio e no pátio;
- e) Orientar para o cumprimento das recomendações de etiqueta respiratória e que sejam evitadas conversas e contato físico.

**VI - Espaços Escolares:**

- a) Reorganizar os demais espaços escolares (biblioteca/sala de leitura, laboratórios, área de esporte, áreas de trabalho, etc.);
- b) O uso do Laboratório está condicionado às mesmas regras que a sala de aula, mantendo a higienização dos equipamentos com pano umedecido em álcool 70% (mouse, teclado, mesa, cadeira e outros) a cada troca de grupo de alunos;
- c) Higienizar as mãos com álcool 70% ao entrar no laboratório;
- d) Realizar as atividades de educação física, artes, psicomotricidade, corpo e movimento, musicalização, dentre outras preferencialmente ao ar livre;
- e) Organizar os horários do parque de forma escalonada e monitorados, necessitando de higienização a cada troca de turma;
- f) Intensificar os procedimentos de limpeza e desinfecção de instalações sanitárias;
- g) Remover o lixo com frequência e de forma segura;
- h) Adotar procedimento de monitoramento do fluxo para ingresso nos banheiros;
- i) Disponibilizar nos banheiros lavatório para as mãos, sabonete líquido e toalha descartável.

**VII - Uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's:**

- a) Proibir o compartilhamento dos EPI's e outros equipamentos de proteção;
- b) Usar máscara no espaço da secretaria escolar;
- c) Para fins desse protocolo serão considerados equipamentos de proteção individual necessários para desenvolvimento das atividades:
  - 1. Administrativo: máscara;
  - 2. Limpeza: botina de segurança, máscara, luva de borracha;
  - 3. Cozinha: máscara, jaleco e luvas;
  - 4. Atendimento aos alunos de 0 a 3 anos: máscara, luva;
  - 5. Atendimento aos alunos de 4 e 5 anos e Ensino Fundamental: máscara.

**VIII - Protocolo pedagógico pós pandemia:**

- a) Elaborar o plano pedagógico de retorno às aulas tendo como principal objetivo oportunizar aprendizagem a todos, diversificando o processo de recuperação, priorizando as habilidades essenciais, tanto cognitivas quanto socioemocionais;
- b) Observar e respeitar aos marcos legais, normatizações e diretrizes para a organização do processo de retorno às aulas, tais como: Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases, Base Nacional Comum Curricular, Parecer nº 5/2020 do Conselho Nacional de Educação, Lei Federal nº 14.040/2020, resoluções e diretrizes dos conselhos nacional, estadual e municipal de educação, legislação que poderá vir a ser sancionada.

**IX - Etapas a serem seguidas para o retorno às aulas presenciais:**

- a) Seguir orientações da SEED e a atual orientação DEDUC/DPGE/SEED;
- b) Organizar atividades pedagógicas de forma presencial;
- c) Prever os momentos de parada: planejamento, conselho de classe e outros que julgar necessários;
- d) Rever e reestruturar o planejamento anual.

**X - Frequência nas atividades presenciais:**

- a) Montar o plano de comunicação: comunicar as ações e programações, de maneira objetiva, clara e transparente para toda a comunidade escolar, sempre utilizando uma linguagem e conteúdo motivadores, estimulantes e que passem confiança, ajudando a conscientização e motivação de todos para o enfrentamento da crise;
- b) Ofertar atividades remotas para alunos que estiver inserido no grupo de risco, com auxílio do professor para orientação se necessário;
- c) Assegurar aos casos de alunos afastados com suspeita ou diagnosticados com Covid-19, atividades não presenciais e em nenhuma hipótese, deve ser computada falta ou perdas pedagógicas;

- d) Organizar a avaliação diagnóstica: identificar a defasagem de cada estudante durante o afastamento das salas de aula. Tal avaliação servirá de base para a organização dos planos de ensino, como também diagnóstico da aprendizagem dos estudantes para construção de plano de recuperação individualizados;
- e) Organizar estratégias de nivelamento e recuperação - Plano de intervenção pedagógica para garantir as aprendizagens essenciais para cada nível, etapa e modalidade de ensino;
- f) Dispor de avaliação processual e mecanismos de acompanhamento que contemplem os direitos e os objetivos essenciais de aprendizagem dos alunos;
- g) Manter diálogo com a SEED/Núcleo Regional de Ensino para analisar a transição dos alunos do 5º ano para o 6º ano;
- h) Elaborar plano de recuperação da aprendizagem: traçar ações para restabelecer novamente uma equiparação da turma. Produção de material didático com foco em habilidades essenciais, intensificando atendimentos individuais e reforço escolar;
- i) Promover busca ativa e combate à evasão escolar de todos os alunos da rede de ensino;
- j) Organizar atividades complementares: programar atividades extras para trabalhar os conteúdos de forma diferenciada, atividades remotas, pesquisas diversas, entre outros.

### DECRETO Nº 29.826, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2021.

Desafeta e afeta área de propriedade do Município de Foz do Iguaçu, conforme especifica – Lote nº 01, Campos do Iguaçu.

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 5.048, de 9 de dezembro de 2021,

#### DECRETA

**Art. 1º** Fica desafetado de sua primitiva condição de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível, o Lote nº 01, da Quadra 40, Área Verde, Matrícula nº 12.322, do 1º Ofício, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, situado no Loteamento denominado Campos do Iguaçu, nesta Cidade, Município e Comarca, com superfície total de 794,40m<sup>2</sup> (setecentos e noventa e quatro metros e quarenta decímetros quadrados), de propriedade do Município de Foz do Iguaçu, de acordo com a Planta e Memorial Descritivo, devidamente arquivados, com as dimensões e confrontações a seguir especificadas:

**Lote nº 01**, da Quadra 40, a ser denominado Lote nº (10.2.17.05) 0174 **Superfície** de 794,40m<sup>2</sup> (Área Verde). **Registro:** Matrícula nº 12.322, do 1º Ofício. **Proprietário:** Município de Foz do Iguaçu.

LIMITES	AZIMUTES	MEDIDAS	CONFRONTAÇÕES
NORTE	SW88º00'20"NE	33,20m	Rua Capibaribe
SUL	SW88º00'25"NE	33,00m	Lote nº 0096
LESTE	NW01º59'35"NE	24,00m	Lotes nºs 0206 e 0218
OESTE	NW02º28'14"NE	24,00m	Rua Tibagi

**Parágrafo único.** A desafetação de que trata este artigo se destina a regularização da área ocupada pela antiga Unidade Básica de Saúde Campos do Iguaçu.

**Art. 2º** Para fins de compensação ambiental fica afetada como Área Verde, a área de 794,40m<sup>2</sup> (setecentos e noventa e quatro metros e quarenta decímetros quadrados) correspondente a 0,9815% do Lote nº (06.5.12.10) 1161, Imóvel Foz do Iguaçu Parte II, Matrícula nº 95.211, do 1º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis, correspondente a 100% da área de que trata o art. 1º, deste Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 9 de dezembro de 2021.

Francisco Lacerda Brasileiro  
**Prefeito Municipal**

Nilton Aparecido Bobato  
**Secretário Municipal  
da Administração**

Leandro Teixeira Costa  
**Secretário Municipal de Planejamento  
e Captação de Recursos**